



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Cordeiro  
Gabinete da Vereadora

Câmara Municipal de Cordeiro
Protocolo nº 804
Horário 16:30
05 JUN. 2018
<i>Faby</i> Assinatura

**INDICAÇÃO N.º 291 /2018**

Indico a Mesa Diretora, alicerçada no Regimento Interno desta Colenda Casa de Legislativa, que seja solicitado ao Exmo Sr. Prefeito de Cordeiro, Senhor Luciano Ramos Pinto, que envie a esta Casa Legislativa Projeto de Lei nos termos de anteprojeto que segue:

**Fabiola Melo de Carvalho**  
**Vereadora Proponente**  
*Fabiola Melo de Carvalho*  
Vereadora  
Câmara Municipal de Cordeiro

**ANTEPROJETO DE LEI**

**“INSTITUI O RECONHECIMENTO DO CARÁTER EDUCACIONAL E FORMAÇÃO DA CAPOEIRA EM SUAS MANIFESTAÇÕES CULTURAIS E ESPORTIVAS E PERMITE A CELEBRAÇÃO DE PARCEIRIAS PARA O SEU ENSINO NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA, PÚBLICOS E PRIVADOS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais e o Prefeito sanciona a seguinte**

**LEI**

**Artigo 1º** - É reconhecido o caráter educacional e formativo da atividade de capoeira, em suas manifestações culturais e esportivas.

**Artigo 2º** - Os estabelecimentos de educação básica, público privado, poderão celebrar parcerias com associações ou outras entidades que representem e congreguem mestres e demais profissionais de capoeira, nos termos desta Lei.

**Parágrafo 1º** - O ensino da capoeira deverá ser integrado à proposta pedagógica da escola de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos.



**Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Cordeiro  
Gabinete da Vereadora**

**Parágrafo 2º** - Para o exercício da atividade prevista nesta Lei, além do vínculo com a entidade com a qual seja celebrada a parceria, não se exigirá do profissional de capoeira a filiações a conselhos profissionais ou a federações ou confederações esportivas.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessária.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogando-se as disposições em contrário.

**Luciano Ramos Pinto  
Prefeito**